

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TROMBAS, ESTADO DE GOIÁS, E DIVINO PEREIRA PESSOA JUNIOR ME”

CONTRATO N.º 016/2017

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TROMBAS**, pessoa jurídica de direito público interno através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.344.805/0001-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 43, Centro neste Município, devidamente representada por sua **Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG n.º 1946193/SSP-DF e inscrita no CPF (MF) n.º 891.438.331-87, nomeada pela Portaria n.º 004/2017, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **DIVINO PEREIRA PESSOA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.027.897/0001-05, situado a Rua 24, sn. Qd. 48 Lt. 22, Setor Bela Vista, Formoso – Go, neste ato representado por Divino Pereira Pessoa Junior, brasileiro, solteiro, técnico em prótese dentária, CPF n.º 032.368.451-39, RG. n.º 5373930, expedida pela SPTC/GO e Inscrição no Conselho Regional de Odontologia CRO n.º CO-TPD-1337, residente e domiciliado em Formoso, Goiás, neste ato denominado de **CONTRATADO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é originário da Licitação Modalidade **CARTA CONVITE N.º 005/2017**, e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, e pelas disposições do Edital 015/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestão de Serviços Profissionais de Protético para atendimento ao Programa Brasil Sorridente de confecção de Próteses Dentárias, atendendo, a todos os componentes das famílias residentes neste município, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza o Programa Brasil Sorridente, sendo aproximadamente 20 (vinte) próteses dentária mensal.

a. Solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da secretaria municipal de saúde;

b. estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

c. executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso;

d. promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

e. atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação, no âmbito do Programa Saúde da família e Brasil Sorridente.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, os serviços, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de TROMBAS - GO, objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

a. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

a. efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;

b. averiguar as condições de uso dos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 07 (sete) meses com eficácia a partir de sua assinatura e vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado através de termos aditivo, prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrente do presente instrumento correrá por conta do tesouro municipal, na seguinte dotação orçamentária:

10.301.1018.2028- Manutenção dos Serviços de Saude – 339039 – PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela Prestação de Serviços objeto do presente instrumento a importância global de **R\$ 52.500,00 (Doze Mil Reias)**, que é o valor global estimado do presente instrumento para todos os efeitos legais, em 07 (Sete) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

Das Penalidades – Poderão ser aplicadas aos licitantes e contratados as medidas previstas no edital e as previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, e Art. 87, da lei

8.666/93, aplicar-se-á, também, à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão de licitar com a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia:

Das Multas - De conformidade com o Art. 86, da Lei 8.666/93, o descumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a. O atraso injustificado na execução dos serviços contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

b. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

a. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;

c. A paralisação nos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d. A sub-contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

e. O desatendimento às determinações regulares da **CONTRATANTE**;

f. O cometimento reiterado de faltas;

g. A decretação de falência da **CONTRATADA**, ou dissolução da sociedade;

2 - Os casos de rescisão previstos no item 1., alíneas “a” a “g” desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

3- Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa e fundamentada de (Autoridade Superior), tendo a contratada o direito de receber o valor dos serviços prestado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Formoso, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Trombas, Estado de Goiás, em 23 de junho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Silvia Heliene Nunes da Silva
Gestora

DIVINO PEREIRA PESSOA JUNIOR - ME
Divino Pereira Pessoa Junior
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF